



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE-ALEGRE

LEI N.º 4.249

Autoriza o aforamento de terreno a

MARCELINO PEREIRA LOPES

A Câmara Municipal de Monte-Alegre, Estado do Pará, estatue a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder por aforamento perpetuo a
MARCELINO PEREIRA LOPES

o terreno situado à RUA AVIADOR PINTO MARTINS, LADO SUL-SERRA OCIDENTAL

com as seguintes dimensões e demais características: Medindo dez (10) metros de frente por trinta (30) ditos de fundos, com uma área total de trezentos (300) metros quadrados e limita-se: Pela frente ao Norte, com a Rua Aviador Pinto Martins; Pela lateral direita ao Oeste, com terreno edificado por Francisco Baia; Pela lateral esquerda ao Weste, com terreno edificado por Juraci Brito e pelos fundos ao Sul, com terreno edificado por José Maria Oliveira.

Art. 2.º — Fica marcado o prazo de 15 dias contados da data da publicação da presente lei para que o concessionário pague os emolumentos devidos e satisfaça os demais requisitos que a Lei estabelece.

Art. 3.º — Se dentro do prazo de que trata o Art. 2.º não houver o concessionário preenchido as exigências legais, fica sujeito ao disposto no § 3.º do Art. 5.º da Lei 1.639, de 23/11, 76.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Determino portanto que seja por todos cumprida assim inteiramente como nela se contém.

Câmara Municipal de Monte Alegre, 18 de MARÇO, de 19 94


PRESIDENTE


1.º SECRETÁRIO


2.º SECRETÁRIO